

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 4853 DE 11 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Comunicação Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Comunicação Social, órgão colegiado vinculado ao Gabinete do Prefeito da Prefeitura de Bebedouro - SP, com sede nesta cidade, e atuação em todo o município, de caráter consultivo e deliberativo sobre sua finalidade de formular a Política Municipal de Comunicação Social, observados o disposto na Constituição Federal, reconhecida a comunicação social como um serviço público e um direito humano e fundamental.

Art. 2º Além de outras atribuições conferidas em lei, compete ao Conselho Municipal de Comunicação Social:

I - formular, acompanhar e avaliar a execução da Política Pública de Comunicação Social do Município e desenvolver canais institucionais e democráticos de comunicação permanente com a sociedade bebedourense;

II - formular propostas que contemplem o cumprimento do disposto nos capítulos referentes à comunicação social das Constituições Federal e Estadual;

III - propor medidas que visem ao aperfeiçoamento de uma política municipal de comunicação social, com base nos princípios democráticos e na comunicação como direito fundamental, estimulando o acesso, a produção e a difusão da informação de interesse coletivo;

IV - participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas de Comunicação Social e acompanhar a sua execução;

V - orientar e acompanhar as atividades dos órgãos públicos de radiodifusão sonora e radiodifusão de sons e imagem do município;

VI - atuar na defesa dos direitos difusos e coletivos da sociedade bebedourense no que tange à comunicação social;

VII - receber e reencaminhar aos órgãos competentes denúncias sobre abusos e violações de direitos humanos nos veículos de comunicação no município de Bebedouro - SP, para adoção de providências nos seus respectivos âmbitos de atuação;

“Deus Seja Louvado”

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

VIII - fomentar a produção e a difusão de conteúdos de iniciativa municipal, observadas as diversidades artísticas, culturais, regionais e sociais de Bebedouro - SP;

IX - estimular a criação e o fortalecimento da rede pública de comunicação, de modo que ela tenha uma participação ativa na execução das políticas de comunicação do município de Bebedouro - SP;

X - articular ações para que a distribuição das verbas publicitárias do município seja baseada em critérios técnicos, que garantam a transparência, a diversidade e a pluralidade;

XI - estimular a implementação e promover o fortalecimento dos veículos de comunicação comunitária, para facilitar o acesso à produção e à comunicação social em todo o município;

XII - estimular a adoção dos recursos tecnológicos proporcionados pela digitalização da radiodifusão privada, pública e comunitária, no incentivo à regionalização da produção cultural, artística e jornalística, e democratização dos meios de comunicação;

XIII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XIV - convocar audiências e consultas públicas sobre comunicação e políticas públicas do setor;

XV - fomentar a inclusão digital e o acesso às redes digitais em todo o município, como forma de democratizar a comunicação;

XVI - fomentar a adoção de programas de capacitação e formação assegurando a apropriação social de novas tecnologias da comunicação.

XVII - opinar sobre a celebração de convênios e acordos de interesse do município, no âmbito da comunicação social;

XVIII - propor mecanismos de acesso à informação e à transparência pública.

XIX - convocar a Conferência Municipal de Comunicação a cada dois anos, cuja realização deve ser assegurada pelo Executivo municipal.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Comunicação Social será integrado paritariamente por representantes do Poder Público e da sociedade civil, com reconhecida atuação na área.

Art. 4º O Conselho Municipal de Comunicação Social será constituído por 28 integrantes, sendo 14 (quatorze) titulares e 14 (quatorze) suplentes, observada a seguinte composição:

“Deus Seja Louvado”

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

I - 14 (quatorze) representantes do Poder Público municipal, sendo 07 (sete) titulares e 07 (sete) suplentes, indicados pelos titulares das respectivas pastas, sendo:

01 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Comunicação;

01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura;

01 (um) representante da Rede Criança;

01 (um) representante do Setor de Tecnologia e Informática - T.I.;

01 (um) representante da Coordenadoria de Cultura;

01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

01 (um) representante da Câmara Municipal de Bebedouro;

II - 14 (quatorze) representantes da sociedade civil, sendo 07 (sete) titulares e 07 (sete) suplentes:

01 (um) representante do IMESBVC;

01 (um) representante do segmento de rádio comercial;

01 (um) representante das empresas de jornais e revistas;

01 (um) representante das agências de publicidade;

01 (um) representante do movimento de radiodifusão comunitária;

01 (um) representante das Organizações Não Governamentais (ONGs) ou movimentos sociais;

01 (um) representante das mídias e culturas digitais.

§ 1º A presidência e a vice-presidência do Conselho serão exercidas por dois dos representantes de que tratam os incisos I e II deste artigo, mediante eleição entre seus pares, observando a obrigatória participação de um representante do poder público e um representante da sociedade civil, ambos para mandato de 02 (dois) anos, com alternância na presidência nos mandatos subseqüentes.

§ 2º Os membros do Conselho serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, pelos seus respectivos suplentes, previamente indicados.

“Deus Seja Louvado”

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

§ 3º Os membros titulares do Conselho e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo prefeito de Bebedouro - SP, e tomarão posse na 1ª (primeira) reunião do volegiado, após a nomeação.

§ 4º O mandato dos conselheiros e de seus respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 5º O Regimento Interno do Conselho disporá sobre as normas de funcionamento e as atribuições de seus membros, sendo elaborado no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua instalação.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o Regimento Interno, o Conselho se reunirá mensalmente, desde que presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º As atividades realizadas pelos membros do Conselho, inclusive participação nas reuniões, são consideradas de interesse público relevante e não serão remuneradas.

Parágrafo único. Para o exercício de suas funções no Conselho, os representantes terão suas ausências justificadas junto às empresas ou órgãos onde estejam empregados.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo editar os atos regulamentares necessários à execução desta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 8º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho de Comunicação Social de Bebedouro - SP, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos, sempre que da pauta constarem temas de sua área de atuação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 11 de junho de 2014.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 11 de junho de 2014

Ivanira A. de Souza
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”